

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 164-168/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora 14h 15
Auditoria

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - Rqte contra
GUSTAVO LEITE DA SILVA E OUTROS - Rqdos.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 487 CLT



Handwritten initials/signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 164-68/69
Em 12/02/69

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu procurador bastante procurador no fim assinado, havendo rescindido o vínculo de trabalho com os seus empregados adiante relacionados, em data de 1ª do corrente, quer agora efetuar os pagamentos das indenizações legais a que os mesmos têm direito, conforme especificações a seguir:

GUSTAVO LEITE DA SILVA - admitido em 15/12/1966, com salário mínimo, optante pelo FGTS

Indenização 1966/67.....	N-Cr\$	127,40.-
Aviso-prévio.....	"	117,60.-
Férias 1968/1969.....	"	90,16.-
Proporcional 13º salário (2/12).....	"	19,60.-
	<u>N-Cr\$</u>	<u>354,76.-</u>

NORBERTO JOSÉ DA SILVA - admitido em 27/03/1967, com salário mensal de N-Cr\$ 140,00, optante pelo FGTS

Aviso-prévio.....	N-Cr\$	140,00.-
Férias proporcionais (11/12).....	"	70,00.-
Proporcional 13º salário (2/12).....	"	23,10.-
	<u>N-Cr\$</u>	<u>233,10.-</u>

ADÃO JOSÉ FERREIRA - admitido em 02/12/1968, com salário mínimo, optante pelo FGTS

Aviso-prévio.....	N-Cr\$	117,60.-
Férias 1968/69.....	"	90,16.-
Proporcional 13º salário (2/12).....	"	19,60.-
(duzentos e vinte e sete novos e 36 cts.)	<u>N-Cr\$</u>	<u>227,36.-</u>

FREDOLINO DE OLIVEIRA - admitido em 12/04/1968, com salário mensal de N-Cr\$ 175,00.-, não optante

Aviso-prévio.....	N-Cr\$	175,00.-
Férias proporcionais (11/12).....	"	160,38.-
Proporcional 13º salário (2/12).....	"	29,16.-
	<u>N-Cr\$</u>	<u>364,54.-</u>

LÉO VICENTE SCHUSTER - admitido em 02/12/1964, com salário de N-Cr\$ 175,00.-, não optante

rescisão mediante acôrdo..... N-Cr\$ 1.300,00.-

ASSIM SENDO, data vênha solicita a petionária empregadora se digne V.Excia. homologar tais rescisões, na forma legal.-

Nestes termos,
P. deferimento.-

Handwritten signature

MONTENEGRO, 11 de fevereiro de 1969.-

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de 02 de 1969 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada

a parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

RECEBI:

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Dr. Oswaldo Sporleder, tem pro-
curação da Prefeitura Municipal de Montenegro, arquivada
nesta Secretaria.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria



3

PROCESSO N.º 164-168/69

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e GUSTAVO LEITE DA SILVA, NORBERTO JOSÉ DA SILVA, ADÃO JOSÉ PEREIRA, FREDOLINO DE OLIVEIRA e LÉO VICENTE SCHUSTER, requeridos, para homologação de rescisões de contrato de trabalho de conformidade com o Art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Dr. Osvaldo Spoleder, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com apalavra a requerente, pela mesma foi dito que, tendo havido as rescisões dos contratos de trabalho entre ela e os requeridos, nos termos da inicial de fls., vinha, conforme o caso, pagar-lhes o saldo de seus direitos e entregar-lhes as guias do FGTS, pedindo, finalmente, a homologação das rescisões. Os requeridos disseram serem exatas as declarações de contas da requerente, receberam as importâncias e as guias, deram quitação e se obrigaram a nada mais reclamar, seja a que título fôr, uma vez que, todos os demais difeitos sempre lhes foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]
Fredolino de Oliveira, Léo Vicente Schuster, Gustavo Leite da Silva, Norberto José da Silva, D. Spoleder, D. Hauschild Fonseca, D. Guedes, D. Blauth, D. Panitz
D. PANITZ
D. MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

J. J. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 13 / 2 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAÜTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria